



EDITAL DE PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

EDITAL Nº 01/2019

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA – do Município de Dois Irmãos, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 139 da Lei Federal nº 8.069 (ECA), arts. 35 a 40 da Lei Municipal nº 3.707, de 27 de novembro de 2013 e da Resolução nº 06, de 05 de abril de 2019, do CMDCA, TORNA PÚBLICA a abertura das inscrições para o Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares, a realizar-se em 06 de outubro de 2019, para 05 (cinco) membros titulares e 05 (cinco) suplentes do Conselho Tutelar, para o quadriênio de 10 de janeiro de 2020 a 10 de janeiro de 2024, observado ainda o disposto neste Edital e os que ainda serão editados.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.1 As inscrições processar-se-ão em conformidade com o que dispõe a Lei Federal 8069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e a Resolução nº 170, de 10 de dezembro de 2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, Resolução nº 203, de 12 de março de 2019 do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDICA/RS, assim como, a Lei Municipal nº 3.707, de 23 de novembro de 2013.

1.2 O procedimento para a escolha dos Conselheiros Tutelares ficará a cargo da Comissão Eleitoral e será realizada observadas as seguintes etapas:

1.2.1 Inscrição de candidatos;

1.2.2 Realização e Aprovação em Prova Escrita; e

1.2.3 Eleição dos candidatos através de voto direto, secreto, universal e facultativo dos cidadãos do Município, conduzida pelo CMDCA e fiscalizada pelo Ministério Público.

1.3 A Comissão Eleitoral composta, nos termos da Resolução nº06/2019, do CMDCA, por integrantes do referido Conselho, representantes da Administração e das entidades da Sociedade Civil, paritariamente, sendo eles:

1.3.1 Margarete Blume Vier, representante da Administração;

1.3.2 Edenaloi Simões Monteiro Costa, representante da Administração;

1.3.3 Teresa Mayumi Orita, representante da Sociedade Civil;

1.3.4 Joelma Brand, representante da Sociedade Civil.

1.4 A Comissão Eleitoral elegerá dentre seus membros um Presidente.

#Incluído pelo Edital nº 02/2019

1.4 Dos requisitos para função de Conselheiro Tutelar:

- a) ser brasileiro nato ou naturalizado;
- b) reconhecida idoneidade moral;
- c) Idade superior a 21 anos;
- d) residir no Município de Dois Irmãos, no mínimo 01 (um) ano ;
- e) ser eleitor no Município de Dois Irmãos e estar quite com a Justiça Eleitoral;
- f) estar no gozo dos seus direitos políticos;
- g) possuir, no mínimo, Ensino Médio Completo;
- h) estar em pleno gozo das aptidões físicas e mentais necessárias para o exercício efetivo da função de Conselheiro Tutelar;
- i) possuir, no mínimo, 02 (dois) anos de reconhecida experiência, no atendimento direto da criança e adolescente;
- j) aprovação em prova escrita, nos termos e condições previstos nesta Resolução e Edital; e,
- l) manter os requisitos referidos acima durante o mandato.

2. DO CONSELHEIRO TUTELAR:

#Alterado pelo Edital nº 03/2019

2.1 O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros titulares, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida ~~04 (uma)~~ recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de condições com os demais pretendentes;

2.2 Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art.18-B, parágrafo único, art.90, § 3º, inciso II, artigos 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº8.069/1990, observados os deveres e vedações estabelecidos, assim como pela Lei Municipal nº3.707/2013.

2.3 Por força do disposto no art.5º, inciso II, da Resolução nº170/2014 do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.

2.4 O exercício efetivo da função de Conselheiro Tutelar constitui serviço público relevante e requer presunção de idoneidade moral.

2.5 O exercício da função de Conselheiro Tutelar requer dedicação exclusiva, sendo vedado o exercício simultâneo de qualquer outro cargo, emprego ou função pública ou privada.

2.6 O Conselho Tutelar tem seu funcionamento e jornada de trabalho previstos na Lei Municipal nº3.707/2013, observadas eventuais alterações posteriores e científicas através de Edital.

3. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO:

3.1 Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, conforme previsto na Lei Municipal nº3.707/2013, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligências e tarefas inerentes à função.

3.2 O valor da remuneração do(a) conselheiro(a) tutelar é de R\$2.078,99 (dois mil, setenta e oito reais e noventa e nove centavos) mensais;

3.3 Se eleito(a) para integrar o Conselho Tutelar, o servidor(a) municipal, poderá optar entre o valor da remuneração da função de conselheiro(a) e o valor de seus vencimentos, ficando-lhes garantidos:

- a) o retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;
- b) a contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

#Excluído pelo Edital nº 02/2019

3.4 São assegurados ainda os seguintes direitos ao conselheiro(a) tutelar:

- ~~a) gozo de férias anuais remuneradas, com acréscimo de um terço sobre a remuneração mensal;~~
- ~~b) afastamento por ocasião da licença maternidade, custeada pelo regime de previdência a que estiver vinculado;~~
- c) licença-paternidade de 5 (cinco) dias;
- d) décima terceira gratificação a ser paga no mês de dezembro de cada ano.

3.4.1 O Conselheiro(a) Tutelar terá direito a diárias ou ajuda de custo para assegurar a indenização de suas despesas pessoais quando, fora do Município, participar de eventos de formação, seminários, conferências, encontros e outras atividades semelhantes, e quando nas situações de representação do Conselho.

4. DOS IMPEDIMENTOS:

4.1 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ou parentes em linha direta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art. 140, da Lei nº8.069/90 e art. 15, da Resolução nº170/2014, do CONANDA.

4.2 Estende-se o impedimento do(a) conselheiro(a) tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca.

#Excluído pelo Edital nº 03/2019

~~4.3 É também impedido de se inscrever no processo de escolha o(a) conselheiro(a) tutelar que tiver exercido a função por período consecutivo superior a um mandato e meio consecutivo.~~

5. DAS INSCRIÇÕES:

5.1 Disposições Gerais

5.1.1 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Eleitoral e o CMDCA em relação as quais não poderá alegar desconhecimento.

5.1.2 A inscrição será gratuita e deverá ser realizada pessoalmente pelo candidato ou por procurador constituído especialmente para essa finalidade, no Protocolo da Prefeitura Municipal de Dois Irmãos, de acordo com a ficha de inscrição disponível no site da Prefeitura de Dois Irmãos, entre os dias 02 de maio a 14 de junho de 2019, das 8h às 13h30min, exceto nas segundas-feiras que será das 8h às 18h.

5.1.3 As informações prestadas na Ficha de Inscrição, bem como o seu preenchimento, são de exclusiva responsabilidade do candidato, ficando sob sua inteira responsabilidade as informações prestadas, arcando com as consequências de eventuais erros de preenchimento da ficha.

#Incluído pelo Edital nº 02/2019

5.1.4 Do Atendimento aos Candidatos com Necessidades Especiais:

5.1.4.1 O candidato que necessitar de atendimento especial para a realização das provas presenciais deverá marcar essa opção na própria Ficha de inscrição deste edital, indicando os recursos especiais necessários, bem como entregar, no mesmo local, período e horário de recebimento das inscrições presenciais, laudo médico original ou cópia legível e autenticada em cartório, emitido há menos de um ano caso não contiver expressamente que se trata de deficiência irreversível, que justifique o atendimento especial solicitado e, se for o caso de tempo adicional, parecer original emitido por especialista da área de sua deficiência, atestando a necessidade de tempo adicional, conforme Lei Federal nº 7.853, de 24 de outubro de 1989 e alterações (prezando pela isonomia de tratamento entre os candidatos, por padrão, será concedida 1 (uma) hora adicional a candidatos nessa situação).

5.1.4.2. Os pedidos de atendimento especial para realização da prova escrita serão examinados juntamente com o laudo e/ou parecer para verificação das possibilidades operacionais de atendimento. A solicitação de atendimento especial estará sujeita à análise da legalidade, viabilidade e razoabilidade do pedido, podendo, ainda, a Comissão Eleitoral, solicitar ao candidato outras informações e/ou documentação complementar.

5.1.4.2.1 Casos de alterações psicológicas ou fisiológicas (períodos menstruais, gravidez, contusões, luxações etc.) que impossibilitem o candidato de submeter-se aos testes, ou neles prosseguir, ou que lhe diminuam a capacidade físico-orgânica, não serão considerados para fins de tratamento diferenciado ou novas provas.

5.1.4.2.2 Será divulgada, quando do resultado preliminar dos pedidos de inscrição, a relação de candidatos que tiveram deferido ou indeferido o pedido de atendimento especial para a realização das provas. Os candidatos poderão interpor recurso contra este resultado no período determinado por edital.

5.1.4.3 A candidata que tiver necessidade de amamentar durante a realização da prova deve solicitar atendimento especial para tal fim, nos termos do item 5.1.4.1 deste edital, sendo dispensada a apresentação de laudo. Cumpre salientar que não haverá compensação do tempo de amamentação em favor da candidata.

5.1.4.3.1 No dia da prova, a candidata deverá apresentar certidão de nascimento da criança e levar um(a) acompanhante, que ficará em sala reservada com a criança e será o(a) responsável pela sua guarda. A criança não poderá permanecer desacompanhada de responsável, de forma que, a candidata que não levar acompanhante maior de idade não poderá permanecer com a criança no local de realização das provas.

5.1.4.3.2 Para garantir a aplicação dos termos e condições deste edital, a candidata, durante o período de amamentação, será acompanhada por Fiscal, sem a presença do responsável pela guarda da criança.

5.1.4.4 Considerando-se a possibilidade de os candidatos serem submetidos à detecção de metais durante as provas, aqueles que, por razões de saúde, fizerem uso de marca-passo, pinos cirúrgicos ou outros instrumentos metálicos deverão comparecer ao local de provas munidos dos exames e laudos que comprovem o uso de tais equipamentos, sob possibilidade de serem excluídos sumariamente do certame.

5.2 Dos documentos para a inscrição:

#Alterado pelo Edital nº 02/2019

5.2.1 Por força do disposto no art. 133, da Lei nº8069/1990, da Resolução nº170/2014 do CONANDA e Resolução nº203/2019 do CEDICA/RS e da Lei Municipal nº3.707/2013, os(as) candidatos(as), deverão apresentar:

- a) Ficha de inscrição devidamente preenchida.
- b) Certidão **negativa do Distribuidor Criminal, Cível Estadual e Federal, para fins de comprovação da idoneidade moral de folha corrida de antecedentes criminais;**
- c) Cópia autenticada do documento oficial de identificação, sendo para este fim assim considerada a cédula de identidade expedida por Secretarias de Segurança Pública, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pela Polícia Federal; a identidade expedida pelo Ministério das Relações Exteriores para estrangeiros; a identificação fornecida por ordens ou conselhos de classes que por Lei tenham validade como documento de identidade; a Carteira de Trabalho e Previdência Social; o Certificado de Reservista; o Passaporte e a Carteira Nacional de Habilitação com fotografia, na forma da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, **mais apresentação do CPF, caso não conste o número do documento apresentado, para fins de comprovação da condição de brasileiro ou naturalizado.**
- d) **Título Eleitoral e** Certidão de quitação da Justiça Eleitoral.
- e) Cópia autenticada de conta de energia elétrica, água ou telefone, guia de pagamento de imposto (IPVA, IPTU, entre outros) ou contrato de locação de imóvel, em nome do candidato. Caso o candidato não possua estes documentos em seu nome, poderá comprovar a residência por meio de declaração com firma reconhecida em cartório, acompanhada de cópia de um dos documentos antes citados em nome da pessoa com quem declara residir.
- f) Cópia autenticada de certidão, diploma ou histórico escolar, expedido por estabelecimento de ensino público ou particular, devidamente reconhecido pela legislação vigente, comprovando a conclusão do curso de Ensino Médio;
- g) Declaração de que não exerceu consecutivamente a função de Conselheiro Tutelar nos últimos dois mandatos, ainda que um deles não tenha sido em período integral.
- h) Uma foto 3x4.
- i) **Atestado Médico por profissional, legalmente habilitado, atestando as condições de saúde, física e mental para o exercício efetivo da função de conselheiro tutelar; e,**
- j) **Documento comprobatório de reconhecida experiência, de no mínimo dois anos, no atendimento direto da criança e adolescente ou seja, Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), Contrato de Convênio de Estágio Profissionalizante, Comprovante de Estágio Curricular, Portaria de nomeação em cargo ou emprego público na área de formação, Contrato de Prestação de Serviços, ou Atestado de Trabalho direto com criança e adolescente, com comprovação do período trabalhado.**

5.2.2 As cópias apresentadas não serão devolvidas.

5.2.3 Não serão recebidos documentos originais, sob qualquer hipótese ou alegação.

5.2.4 Os documentos deverão ser entregues em duas vias.

5.2.5 Documentos digitalizados serão considerados válidos, desde que também apresentados os originais dentro do período de inscrições.

5.2.6 As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato(a).

5.3 Da análise da documentação, homologação e impugnação das inscrições:

5.3.1 Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Eleitoral efetuará, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação dos(as) candidatos(as) inscritos(as).

5.3.1.1 Qualquer cidadão tem legitimidade para requerer a impugnação de candidatura, no prazo de 02 dias contados da publicação da relação dos(as) candidatos(as) inscritos(as), em petição devidamente fundamentada com apresentação de documentos e indicação de testemunhas, se for o caso.

5.3.2 A relação dos candidatos(as) inscritos(as) será encaminhada ao Ministério Público para ciência, no prazo de 02 dias, após a publicação referida no item anterior

5.3.3 Caso o número de candidatos inscritos seja inferior a 10 (dez), o CMDCA, mediante deliberação, poderá publicar Edital suspendendo o trâmite do processo de escolha e reabrindo prazo para novas inscrições, por mais 07 (sete) dias, sem qualquer prejuízo aos candidatos já inscritos.

5.3.4 O candidato que não tiver sua inscrição homologada deverá ser notificado por escrito dentro de 02 dias úteis da decisão da Comissão e poderá, no prazo de 02 dias úteis a contar do recebimento da notificação, apresentar recurso que será julgado pela Comissão Eleitoral no prazo de 02 dias úteis.

5.3.5 Após a ciência da decisão da Comissão, da qual será notificado o candidato no prazo de 02 dias úteis da referida deliberação, em sendo mantida a não homologação da inscrição, poderá, no prazo de 02 dias úteis a contar do recebimento da notificação, apresentar recurso ao CMDCA, que terá 02 dias úteis para julgá-lo.

5.3.6 Após o julgamento dos recursos ou transcorrendo os prazos sem a manifestação dos candidatos que tiveram a inscrição indeferida, no prazo de 02 dias úteis será publicado Edital pelo CMDCA no qual constará a lista nominal dos inscritos cuja inscrição foi homologada.

5.3.7 Publicada a lista dos inscritos será aberto prazo de 02 dias úteis, contados da data da publicação, para pedidos de impugnação de inscrições.

5.3.7.1 Constitui motivo de impugnação o não preenchimento de qualquer dos requisitos para a candidatura ou a incidência de alguma hipótese de impedimento para o exercício da função de Conselheiro Tutelar prevista na legislação em vigor.

5.3.7.2 As impugnações podem ser apresentadas por qualquer cidadão ou pelo representante do Ministério Público, com a devida fundamentação e comprovação das razões alegadas, através de formulário conforme modelo ANEXO.

5.3.8 Para analisar e decidir acerca das impugnações, poderá a Comissão realizar reuniões e, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências que se fizerem necessárias.

5.3.9 A Comissão tem, a partir do recebimento das impugnações, o prazo de 02 dias úteis para notificar os candidatos com candidatura impugnada para que apresentem suas defesas, o que deve ocorrer até 02 dias úteis, a contar da notificação.

5.3.10 A Comissão Eleitoral avaliará o pedido de impugnação, bem como eventuais recursos interpostos pelos candidatos, e os julgará no prazo de 02 dias úteis após encerrado o prazo para a apresentação das defesas.

5.3.11 A Comissão Eleitoral notificará da sua decisão o impugnante e o candidato, no prazo de 02 dias úteis a contar da sua deliberação.

5.3.12 Da decisão da Comissão Eleitoral caberá recurso ao CMDCA, que deverá ser apresentado em até 02 dias úteis.

5.3.13 O CMDCA deverá manifestar-se sobre o recurso em até 02 dias úteis do seu recebimento.

5.3.14 Concluídos os prazos para recursos de impugnações e julgados aqueles eventualmente interpostos, serão homologadas as inscrições e será publicado novo Edital pelo CMDCA constando a lista dos candidatos com candidatura registrada, para fins de realização da segunda etapa (prova escrita), no prazo de 02 dias úteis a contar do encerramento dos julgamentos.

6. DA PROVA ESCRITA:

6.1 Da elaboração e aplicação das provas:

6.1.1 Os candidatos com a candidatura devidamente registrada listados no Edital a que se refere o item "5.3.14" submeter-se-ão a prova escrita, de caráter eliminatório, a ser aplicada no dia 04 de agosto de 2019, com início às 08:00 horas e término às 12:00 horas, em local a ser informado junto com o Edital que divulgará o conteúdo programático

6.1.2 A prova objetiva será composta de 30 questões de múltipla escolha, sendo 10 questões de Língua Portuguesa e 20 questões versando sobre o Estatuto da Criança e Adolescente – ECA, cujo grau de complexidade será diretamente proporcional à escolaridade exigida para o seu exercício.

6.1.3 O conteúdo programático constará em anexo a Edital posterior em que constarão ainda os locais de realização da prova.

6.1.4 A todas as questões corretas de Língua Portuguesa serão atribuídos 3,0 pontos e a todas as questões corretas sobre o ECA serão atribuídos 3,5 pontos, de modo que a prova totalizará 100 pontos.

#Alterado pelo Edital nº 02/2019

6.1.5 ~~A nota final de cada candidato será apurada pela média aritmética das notas obtidas nas questões.~~ Os pontos por disciplina correspondem ao número de acertos multiplicado pelo peso de cada uma de suas questões. A nota da prova escrita será o somatório dos pontos obtidos em cada disciplina.

6.1.6 Cada questão conterà cinco opções de resposta e somente uma será considerada correta.

6.1.7 A prova objetiva será reproduzida em igual número ao dos candidatos que tiverem as inscrições homologadas definitivamente.

6.1.8 Ultimadas as cópias, juntamente com a via original que conterà o gabarito a ser utilizado na correção, serão as provas acondicionados em envelopes lacrados e rubricados pelos integrantes da Comissão Eleitoral, os quais permanecerão guardados em local seguro até o dia da aplicação das provas.

6.1.9 As provas conterão parte destacável, numerada sequencialmente, iniciando-se em 01 (zero um) e se destinará à identificação dos candidatos.

6.1.10 Os candidatos deverão comparecer ao local de aplicação das provas com antecedência mínima de trinta minutos, munidos de:

6.1.10.1 comprovante de inscrição;

6.1.10.2 documento oficial com foto; e

6.1.10.3 caneta esferográfica azul ou preta.

6.1.11 Os candidatos que não estiverem presentes no interior da sala de aplicação das provas no horário definido serão excluídos do certame.

6.1.12 O candidato que deixar de exibir documento oficial com foto, antes de cada prova, será excluído do certame.

6.1.13 Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia da realização das provas, documento de identidade original, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá ser apresentado documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido há, no máximo, noventa dias, ocasião em que será submetido à identificação especial, compreendendo coleta de dados e de assinaturas em formulário próprio.

6.1.14 No horário definido para início das provas, os fiscais convidarão dois candidatos para conferirem o lacre do envelope, removendo-o à vista de todos os presentes.

6.1.15 Distribuídas as provas, inicialmente os candidatos conferirão a presença das 30 questões, passando-se ao preenchimento do nome completo, exclusivamente no canhoto destacável, o qual será imediatamente recolhido pelos fiscais e lacrado em envelope específico.

6.1.16 Os cadernos de provas deverão ser preenchidos pelos candidatos mediante a utilização de caneta esferográfica azul ou preta, assinalando-se apenas uma alternativa em cada questão.

6.1.17 Não serão consideradas válidas, atribuindo-se pontuação zero, as questões que forem respondidas a lápis, sem posterior confirmação à caneta.

6.1.18 Também será anulada a questão que apresentar mais de uma alternativa assinalada pelo candidato, ou que contiver rasuras ou borrões.

6.1.19 Será anulada integralmente a prova que contiver assinaturas ou sinais que permitam a identificação do candidato, ressalvado o numeral impresso pela Comissão Especial Eleitoral.

6.1.20 O candidato que se retirar do local de provas não poderá retornar, ressalvados os casos de afastamento da sala com acompanhamento de um fiscal.

6.1.21 Não será permitido ao candidato retirar o caderno de questões da prova.

6.1.22 Será retirado do local das provas e desclassificado do Processo o candidato que:

6.1.22.1 apresentar atitude de desacato, desrespeito ou descortesia para com as pessoas encarregadas pela realização ou aplicação das provas ou com os outros candidatos;

6.1.22.2 durante a realização da prova demonstrar comportamento inconveniente ou for flagrado comunicando-se com outros candidatos ou pessoas estranhas, por gestos, palavras ou por escrito, bem como se utilizando de livros, notas ou impressos;

6.1.22.3 durante a realização das provas estiver fazendo uso de qualquer tipo de aparelho eletrônico ou de comunicação (bip, telefone celular, relógios, walkman, agenda eletrônica, notebook, palmtop, receptor, gravador, smartphone ou outros equipamentos similares), bem como protetores auriculares.

6.1.23 Na ocorrência das hipóteses previstas nos itens "4.1.22.1" a "4.1.22.3" será lavrado "auto de apreensão de prova e exclusão de candidato", fazendo-se constar o fato com seus pormenores, o qual será assinado por, no mínimo, um fiscal e pelo candidato eliminado.

6.1.24 Em caso de recusa do candidato a assinar o auto de apreensão de prova e exclusão de candidato o fato será certificado à vista da assinatura de duas testemunhas.

6.1.25 No horário aprazado para o encerramento das provas serão estas recolhidas, independentemente de terem ou não sido concluídas integralmente pelos candidatos.

6.1.26 Durante a realização das provas, quaisquer ocorrências serão objeto de registro em ata.

6.2 Da correção, dos recursos e resultado final:

6.2.1 No prazo de 2 dias úteis, a Comissão Especial Eleitoral deverá proceder à correção das provas.

6.2.2 A correção se dará mediante comparação do gabarito padrão com as respostas assinaladas pelos candidatos no caderno de provas, registrando-se as pontuações individuais por questão e o total da nota atribuída à prova.

6.2.3 Encerrada a correção de todas as provas e registradas as notas auferidas, será procedida a abertura dos envelopes contendo os canhotos de identificação, comparando-os com aqueles que contiverem igual numeração, para identificar a nota atribuída a cada candidato.

6.2.4 Somente serão classificados os candidatos que obtiverem, no mínimo, cinquenta por cento da pontuação aferida à prova, sendo os demais excluídos do processo.

6.2.5 Ultimada a identificação dos candidatos, a totalização das notas o resultado preliminar será publicado por meio de Edital no átrio da Prefeitura Municipal, no mural do Conselho Tutelar e no site oficial do Município na internet.

6.2.6 Da classificação preliminar dos candidatos e do gabarito oficial é cabível recurso endereçado à Comissão Eleitoral, contendo a identificação do recorrente e as razões do pedido recursal, no prazo de 2 dias úteis.

6.2.7 Será possibilitada vista da prova na presença da Comissão Eleitoral, permitindo-se anotações.

6.2.8 A Comissão Eleitoral, no prazo de 02 dias úteis, julgará o recurso.

6.2.9 Havendo a reconsideração da decisão classificatória pela Comissão Eleitoral, o nome do candidato passará a constar no rol de selecionados, sendo publicado novo Edital.

6.2.10 Não havendo reconsideração, a Comissão Eleitoral notificará os recorrentes da sua decisão, dentro de 2 dias úteis da deliberação para que estes possam interpor recurso perante o CMDCA no prazo de 2 dias úteis da notificação.

6.2.11 O CMDCA tem 2 dias úteis para julgar o recurso e expedir Edital com a lista definitiva dos candidatos classificados para participarem da eleição.

6.2.12 Se, ao julgar os recursos, o CMDCA verificar a ocorrência de empate em relação às notas recebidas por dois ou mais candidatos, terá preferência na ordem classificatória, sucessivamente, o candidato que tiver obtido a maior nota na prova de conhecimentos sobre o ECA.

6.2.13 Mantido o empate, este será decidido por meio de sorteio em ato público, em local e horário previamente definido pela Comissão Eleitoral, na Sala de Reuniões da prefeitura Municipal, após divulgado por meio de Edital, entre outras informações a data.

6.2.14 A aplicação do critério de desempate será efetivada após a análise dos recursos e antes da publicação da lista final dos selecionados.

6.2.15 Após a publicação da lista final dos selecionados haverá sorteio em ato público a fim de atribuir o número a cada um dos candidatos, na Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal cujo resultado e data serão divulgados por publicação de Edital.

6.2.16 No mesmo dia do sorteio do número de cada candidato(a) haverá conversa com os mesmos, em ato público a fim de esclarecer eventuais dúvidas antes das eleições.

7. DA PROPAGANDA ELEITORAL:

7.1 O período de propaganda eleitoral terá início no dia imediatamente posterior ao da publicação do Edital que indica o número de cada candidato referido no item "6.2.15", encerrando-se 02 dias antes do dia da eleição.

7.2 Toda propaganda eleitoral será realizada sob a responsabilidade dos candidatos, que responderão solidariamente pelos excessos praticados por seus simpatizantes.

7.3 Não será permitida propaganda eleitoral que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa.

7.3.1 Considera-se propaganda eleitoral que implique grave perturbação à ordem a que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana;

7.3.2 Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos a oferta, a promessa ou a entrega de dinheiro, dádivas, benefícios ou vantagens de qualquer natureza, incluídos brindes de pequeno valor, em troca de apoio a candidaturas;

7.3.3 Considera-se propaganda enganosa:

- a) a promessa de resolver eventuais demandas que não se enquadrem nas atribuições do Conselho Tutelar;
- b) a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar; e
- c) qualquer outra prática que induza dolosamente o eleitor a erro com objetivo de auferir vantagem a candidaturas.

7.4 Qualquer cidadão, fundamentadamente, poderá denunciar à Comissão Especial Eleitoral a existência de propaganda eleitoral irregular.

7.5 A Comissão Especial Eleitoral processará e decidirá as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura.

7.6 Nos casos de denúncias caberá a Comissão notificar o candidato denunciado no prazo de 02 dias úteis a partir da ciência da denúncia.

7.7 O candidato notificado terá o prazo de 02 dias úteis a contar da notificação para encaminhar defesa à Comissão Eleitoral.

7.8 Para instruir sua decisão, a Comissão Eleitoral poderá ouvir testemunhas, determinar a produção de outras provas e efetuar diligências, tendo o prazo de 02 dias úteis para chegar a conclusão sobre a denúncia.

7.9 O candidato e o denunciante serão notificados da decisão da Comissão Eleitoral no prazo de 02 a contar desta.

7.10 Da decisão da Comissão Eleitoral, caberá recurso ao CMDCA, que deverá ser apresentado em 02 dias úteis, a contar da notificação.

7.11 O CMDCA deverá manifestar-se sobre o recurso em até 02 dias úteis do seu recebimento.

7.12 As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmaras de Vereadores, rádio, igrejas, organizações da sociedade civil, etc), que tenham interesse em promover debates com os candidatos(as) deverão formalizar convite a todos(as) os homologados a concorrer à função de conselheiro tutelar.

7.13 Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Eleitoral com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência.

7.14 Cabe a Comissão Eleitoral supervisionar a realização dos debates, zelando para que todos tenham idênticas oportunidades.

7.15 É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (rádio, jornal ou televisão), faixas, outdoors, camisas, bonés ou outro meio não previstos nesse Edital.

7.16 A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do(a) candidato(a) responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido o exercício do contraditório e da ampla defesa.

8. DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:

8.1 O processo de escolha para os membros do Conselho Tutelar em nosso município realizar-se-á no dia 06 de outubro de 2019, das 08h às 17h, conforme previsto no art. 139, da Lei nº 8.069/90 e Resolução nº 170/2014 do CONANDA, Resolução nº 203/2019 do CEDICA/RS, Resolução do CMDCA nº 06/2019 e neste Edital.

8.2 A votação deverá ocorrer em urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Sul.

8.3. Em casos excepcionais, tais como as urnas eletrônicas não serem disponibilizadas a tempo ou apresentarem defeito no dia do pleito, ou ainda por falta de energia elétrica no local de votação, deverão ser previstas cédulas de papel, conforme orientações do Tribunal Superior Eleitoral e do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Sul.

8.4. Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos(as) candidatos(as) a membro do Conselho Tutelar;

8.5. As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores(as) votantes em cada uma das urnas;

8.6. Após a identificação, o(a) eleitor(a) assinará a lista de presença e procederá a votação;

8.7. O(A) eleitor(a) que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação.

8.8. O(A) eleitor(a) poderá votar em até 05 (cinco) candidatos(as).

8.9. No caso de votação manual, votos que contenham rasuras, que não permitam aferir claramente a vontade do(a) eleitor(a) serão anulados. Neste caso, as cédulas deverão ser colocadas em envelope separado, conforme previsto no regulamento do processo de escolha.

8.10. Será também considerado inválido o voto:

a) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;

b) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;

c) que tiver o sigilo violado.

8.11. Efetuada a apuração, serão considerados(as) eleitos(as) os(as) 05 (cinco) candidatos(as) mais votados(as), ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, sendo os(as) demais candidatos(as) considerados(as) suplentes pela ordem de votação.

8.12. Em caso de empate na votação, ressalvada a existência de outro critério previsto na Lei Municipal, será considerado(a) eleito(a) o(a) candidato(a) com idade mais elevada.

9. DOS MESÁRIOS:

9.1 Os mesários serão, preferencialmente, servidores indicados pelos Poderes Executivo e Legislativo municipais, nominalmente, em número a ser definido pelo CMDCA, suficiente para atender à demanda do processo de eleição.

9.2 Na impossibilidade de completar-se o quadro de mesários com servidores municipais, o CMDCA e a Comissão Eleitoral ficam autorizados a convocar outros cidadãos, indicados pelas entidades representativas da sociedade civil que compõe o CMDCA.

9.3 A atuação dos representantes das entidades referidas item anterior será gratuita.

9.4 Não podem atuar como mesários:

9.4.1 Candidatos e seus parentes, ainda que por afinidade, até o terceiro grau, em linha reta ou colateral;

9.4.2 Cônjuge ou companheiro de candidato; e

9.4.3 Pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para candidato.

9.5 A lista contendo a nominata dos mesários que trabalharão na eleição será publicada em Edital pelo CMDCA, com antecedência mínima de 30 dias da realização do pleito.

9.6 O candidato ou qualquer cidadão poderá impugnar a indicação de mesário, fundamentadamente, no prazo de 02 dias úteis, contados da publicação do Edital com a respectiva nominata.

9.7 A Comissão Eleitoral processará e decidirá as impugnações a mesários no prazo de 02 dias úteis do encerramento do prazo para a entrega das impugnações, notificando esses e os impugnantes de sua decisão, dentro de 02 dias úteis a contar a decisão.

9.8 Da decisão da Comissão Eleitoral caberá recurso ao CMDCA, que deverá ser apresentado em 02 dias úteis, contados da notificação.

9.9 O CMDCA deverá manifestar-se sobre o recurso em até 02 dias úteis do seu recebimento e publicará Edital com a relação definitiva dos mesários no prazo de 02 dias úteis da sua decisão.

9.10 Antes do início da votação os mesários verificarão se o local escolhido para a eleição está em ordem, assim como o material remetido pela Comissão Eleitoral, a urna e a cabine indevassável.

9.11 Na hora designada para o início da votação, cumpridas as exigências previstas neste Edital, o Presidente da Mesa, a ser assim designado pela Comissão Eleitoral, declarará iniciados os trabalhos.

9.12 Os mesários devem orientar os eleitores para que, antes de ingressar no recinto da cabine, se apresentem à Mesa Eleitoral portando o documento oficial de identificação com fotografia.

9.13 Os mesários registrarão na folha de controle de votação, o nome do eleitor e o número do documento com fotografia.

9.14 Após o registro, o mesário deverá colher do eleitor sua assinatura na folha de controle de votação, quando este último deverá conferir seus dados.

9.15 Compete ao Presidente da Mesa ou a quem designar como secretário, o registro de todos os acontecimentos que ocorrerem no curso da votação em ata, onde serão colhidas as assinaturas das partes envolvidas, bem como de eventuais testemunhas, quando houver.

10. DA VOTAÇÃO:

10.1 A votação para a escolha dos membros do Conselho Tutelar dar-se-á no dia 06 de outubro de 2019, no horário das 8h às 17h.

10.2 Os locais de votação serão definidos pela Comissão Eleitoral, observadas as zonas eleitorais estabelecidas pelo Tribunal Regional Eleitoral, que poderão ser agrupadas por local ou região para melhor atender à operacionalização do processo de escolha e serão divulgados por meio de Edital, com antecedência de 30 dias da data da eleição.

10.3 Podem votar os maiores de 16 (dezesesseis) anos, inscritos como eleitores do Município até 03 (três) meses antes do processo de eleição, devendo o eleitor apresentar, por ocasião da votação, o título de eleitor e/ou documento oficial com fotografia.

10.4 A identidade do eleitor poderá ser objeto de impugnação junto às mesas receptoras de votos, devendo tudo ser registrado em ata de votação.

#Excluído pelo Edital nº 02/2019

~~10.5 O eleitor deverá votar em cinco candidatos.~~

~~10.6 O voto em número de candidatos inferior a cinco será considerado nulo.~~

10.7 A votação será realizada mediante a utilização de urnas eletrônicas emprestadas pela Justiça Eleitoral, na qual aparecerá a fotografia do candidato com o respectivo número da candidatura atribuído no sorteio a que se refere esse Edital.

10.8 O sigilo da votação será garantido por meio do isolamento do eleitor em cabine indevassável, onde serão afixadas listas com o nome, apelido e número do candidato.

10.9 O Presidente da Mesa Eleitoral, verificando chegar a hora do encerramento da votação e existindo eleitores ainda por votar, distribuirá senha para votação dos presentes no recinto, proibindo a partir desse horário o ingresso de outros eleitores que ali não estivessem nesse momento.

10.10 O encerramento da votação implica na lacração da urna eleitoral pelo Presidente da Mesa, assinado por todos os componentes da Mesa e pelos fiscais presentes ao ato.

11. DA FISCALIZAÇÃO:

11.1 Cada candidato poderá credenciar 1 (um) fiscal para atuar junto à mesa receptora de votos, antes do início da votação.

11.2 O fiscal receberá, neste momento, "crachá de identificação" que obrigatoriamente deverá ser usado durante todo o dia da eleição.

11.3 Se o fiscal verificar alguma irregularidade deverá comunicá-la ao Presidente da Mesa Eleitoral onde estiver atuando.

11.4 O Presidente da Mesa Eleitoral verificará a natureza da irregularidade apontada pelo fiscal e tomará as providências para corrigi-la, se procedente, podendo indeferi-la, caso entenda que esta não tem cabimento.

11.5 Caso o Presidente da Mesa Eleitoral não consiga resolver a ocorrência verificada, deverá entrar em contato imediatamente com um membro da Comissão Especial Eleitoral para auxiliá-lo.

11.6 Não será permitida a acumulação de cargo de fiscal com o de membro da Mesa Eleitoral, ou de qualquer outro cargo decorrente da Eleição.

11.7 Os fiscais que atuarem perante as Mesas Eleitorais deverão assinar as atas de início e encerramento dos trabalhos.

11.8 Eventual comportamento inadequado de parte do fiscal poderá resultar na determinação, pelo Presidente da Mesa, para que se retire do local da votação, sem qualquer prejuízo ao regular andamento do pleito.

12 DAS OCORRÊNCIAS E IMPUGNAÇÕES:

12.1 As ocorrências e impugnações constantes das atas de votação referentes ao dia da eleição serão julgadas pelo Presidente da Mesa, ao final da votação e antes da apuração, salvo aquelas referentes ao item 11.4, que deverão ser julgadas no momento da impugnação.

12.2 Das decisões do Presidente da Mesa caberá recurso ao CMDCA, que deverá ser apresentado no ato, por escrito e devidamente fundamentado, sob pena de não recebimento, salvo quanto aquelas referentes ao item 11.4, quando a decisão do Presidente de Mesa é soberana.

12.3 O CMDCA terá o prazo de 02 dias úteis a contar do recebimento dos recursos, que ocorrerá ao final do pleito, para julgá-los, o que não impede a publicação de Edital com o resultado preliminar do pleito.

12.4 O resultado do julgamento dos recursos será notificado aos interessados no prazo de 02 dias úteis da deliberação da Comissão e caso altere o resultado das eleições será objeto de publicação de Edital.

13 DA APURAÇÃO:

13.1 A apuração dos votos será realizada em um único local, a ser escolhido pela Comissão Eleitoral e divulgado juntamente com a lista dos locais de votação, por Edital.

13.2 Na fase de apuração da urna eleitoral será permitido ingresso ao recinto apenas dos candidatos, seus fiscais, os membros da Comissão Eleitoral, do CMDCA e representante do Ministério Público, todos devidamente identificados por crachás fornecidos pela Comissão Especial Eleitoral.

13.3 O Presidente da Comissão Eleitoral determinará a abertura da apuração.

13.4 Os candidatos e os fiscais deverão manter distância mínima preestabelecida da Mesa Apuradora, visando não atrapalhar o bom andamento dos trabalhos, sob pena de serem retirados do local de apuração.

13.5 Os mesários expedirão boletim de apuração de cada urna apurada, o qual deverá conter:

- I – a data da eleição;
- II – o número de votantes;
- III – as seções eleitorais correspondentes;
- IV – o local em que funcionou a mesa receptora de votos;
- V – o número de votos impugnados;
- VI – o número de votos por candidato; e
- VII – o número de votos brancos, nulos e válidos.

13.6 Cópia do boletim de apuração será afixada em local onde possa ser consultada pelo público.

13.7 Encerrada a apuração, os mesários entregarão o boletim e a ata de apuração e devolverão o material utilizado na eleição à Comissão Eleitoral.

13.8 Em caso de empate entre candidatos será considerado eleito aquele mais idoso.

13.9 Considerar-se-ão eleitos os 5 (cinco) candidatos que obtiverem maior votação nas eleições.

13.10 Serão eleitos como suplentes os 05 (cinco) candidatos subsequentes, observada a ordem decrescente resultante da eleição.

14 DO RESULTADO:

14.1 Encerrado o trabalho de todas as Mesas de Apuração, o Presidente da Comissão Eleitoral, de posse do resultado e do material utilizado na eleição, pronunciará o resultado da apuração, declarará o encerramento dos trabalhos e providenciará a imediata lavratura da respectiva ata de encerramento que será assinada por ele, demais membros da Comissão, candidatos presentes, que assim desejarem, membros do CMDCA e representante do Ministério Público.

14.2 A Comissão Eleitoral, computados os dados constantes dos boletins de apuração, homologará o resultado preliminar da eleição e publicará Edital dando-lhe conhecimento.

14.3 Do resultado preliminar cabe recurso ao CMDCA, o qual deverá ser apresentado em até 02 dias úteis, a contar da publicação do Edital.

14.4 O recurso deverá ser por escrito e devidamente fundamentado.

14.5 O CMDCA decidirá os recursos em reunião convocada exclusivamente para esse fim, no prazo de 02 dias úteis de seu recebimento e publicará Edital com o resultado definitivo do pleito.

15. DA POSSE:

15.1 A posse dos Conselheiros Tutelares eleitos será concedida pelo Presidente do CMDCA, no dia 10 de janeiro de 2020, conforme previsto na Resolução nº170/2014 do CONANDA e no art. 139, §2º, da Lei nº8.069/1990.

15.1.1 Na ocasião da posse, os Conselheiros Tutelares eleitos prestarão o compromisso de defender, cumprir e fazer cumprir no âmbito de sua competência os direitos da criança e do adolescente estabelecidos na legislação vigente.

15.2 Além dos(as) 05 candidatos(as) mais votados(as), também devem ser anunciados, os 05 (cinco) suplentes, observada a ordem de votação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares.

15.3 Serão exigidos para a posse:

15.3.1 Declaração de bens;

15.3.2 Declaração de acúmulo de cargo, emprego ou função pública ou privada.

15.3.3 Declaração de que não é cônjuge, companheiro(a), ainda que em união homo afetiva, ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de nenhum outro Conselheiro eleito, bem como de que não mantém nenhuma destas relações com a autoridade judiciária e/ou com o(a) representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e Juventude na Comarca de Dois Irmãos.

15.4 Na ocasião da posse, os Conselheiros Tutelares eleitos prestarão o compromisso de defender, cumprir e fazer cumprir no âmbito de sua competência os direitos da criança e do adolescente estabelecidos na legislação vigente.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

16.1 Admitir-se-á um único recurso por candidato para cada instância recursal, em cada fase do processo, sendo que os recursos interpostos em desacordo com as especificações contidas nesta Resolução não serão apreciados.

16.2 Computar-se-ão os prazos previstos nesta Lei, excluindo o dia do começo e incluindo o do vencimento, correndo os prazos somente em dias úteis.

16.3 Todas as publicações referidas neste Edital serão realizadas no átrio da Prefeitura Municipal, mural do Conselho Tutelar e no site oficial do Município na internet.

16.4 As informações referentes ao processo objeto deste Edital serão prestadas pelos integrantes da Comissão Especial Eleitoral.

16.5 Este edital poderá sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não realizadas as eleições, através de Edital complementar a ser publicado nos meios referidos no item acima, cujo conhecimento fica a cargo dos candidatos, não havendo a necessidade de qualquer comunicação pessoal quanto às mesmas.

16.6 É de inteira responsabilidade dos(as) candidatos(as) acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de eleição do Conselho Tutelar de Dois Irmãos.

16.7 Os casos omissos neste Edital serão dirimidos pela Comissão Eleitoral e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, que poderá expedir Resoluções acerca do processo eleitoral sempre que se fizer necessário.

16.8 O descumprimento das normas previstas neste Edital ou em qualquer outra norma aplicável, implicará na exclusão do(a) candidato(a) ao processo de escolha.

16.9 Os trabalhos da Comissão Eleitoral se encerram com o envio de relatório contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA.

16.10 Cópias desse Edital deverão ser encaminhadas ao Ministério Público, Poder Judiciário e Poder Legislativo e ao Gabinete da Prefeitura Municipal.

#Incluído pelo Edital nº 02/2019

16.12 As impugnações e recursos deverão ser fundamentados, dirigidos, conforme o caso para a Comissão Eleitoral ou CMDCA, bem assim, acompanhados de documentos comprobatórios, apresentados nos respectivos prazos legais, junto ao Protocolo da Prefeitura Municipal de Dois Irmãos, localizada no endereço da Rua Berlim, nº240, Centro, Dois irmãos, no horário das 7h30min às 18h, nas segundas-feiras e 7h30min às 13h30min, nas terças- feiras às sextas-feiras.

Publique-se.

Dois Irmãos, 04 de abril de 2019

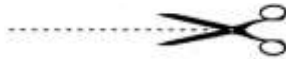
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Dois Irmãos.

FICHA DE INSCRIÇÃO**INSCRIÇÃO N°** _____

NOME:		
APELIDO (SE HOUVER):		
SEXO: F () M ()		
RG:		ÓRGÃO EMISSOR:
TÍTULO DE ELEITOR:	ZONA:	SEÇÃO:
DATA DE NASCIMENTO:		
FILIAÇÃO:	NOME DO PAI:	
	NOME DA MÃE:	
ESTADO CIVIL:		
PROFISSÃO:		
ENDEREÇO RESIDENCIAL	RUA/AV:	
	Nº	COMPL.
	BAIRRO:	CEP:
	MUNICÍPIO/UF:	
TELEFONE:		
E-MAIL:		

Eu, _____, acima qualificado(a) solicito a inscrição para participar do processo eletivo a membro do Conselho Tutelar e declaro ainda, para efeitos legais, ter ciência dos termos e condições estabelecidas no EDITAL PARA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE DOIS IRMÃOS/RS – Edital nº 01/2019, bem como na legislação que rege a matéria, tendo juntado a minha inscrição os documentos necessários.

Assinatura do(a) candidato(a)

**PROTOCOLO DE INSCRIÇÃO–ELEIÇÃO CONSELHO TUTELAR DE DOIS IRMÃOS/RS**

INSCRIÇÃO N° _____

DATA: ____ / ____ / ____

NOME: _____

ASSINATURA: _____

IMPUGNAÇÃO DE INSCRIÇÃO

SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL/CMDCA, _____

Eu, _____ [NOME], _____ [QUALIFICAÇÃO],
venho perante esta Comissão/Conselho, com amparo no item _____ do Edital nº 01/2019, apresentar PEDIDO DE
IMPUGNAÇÃO DE INSCRIÇÃO em desfavor do cidadão, _____ [NOME], postulante a candidato
à função de Conselheiro Tutelar no Município de Dois Irmãos/RS, em razão dos fatos a seguir:

1.

2.

3.

Para a comprovação dos fatos alegados, junto os documentos a seguir listados:

1.

2.

3.

e/ou

Para a comprovação dos fatos alegados, arrola as testemunhas a seguir listadas, com o respectivo endereço para notificação:

1.

2.

3.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

_____, _____ de _____ de 2019.

Assinatura

IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURA

SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL/CMDCA, _____

Eu, _____ [NOME], _____ [QUALIFICAÇÃO],
venho perante esta Comissão/Conselho, com amparo no item _____ do Edital nº 01/2019, apresentar PEDIDO DE
IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURA em desfavor do cidadão, _____ [NOME], postulante a
candidato à função de Conselheiro Tutelar no Município de Dois Irmãos/RS, em razão dos fatos a seguir:

1.

2.

3.

Para a comprovação dos fatos alegados, junto os documentos a seguir listados:

1.

2.

3.

e/ou

Para a comprovação dos fatos alegados, arrola as testemunhas a seguir listadas, com o respectivo endereço para notificação:

1.

2.

3.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

_____, _____ de _____ de 2019.

Assinatura

IMPUGNAÇÃO DE MESÁRIO

SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL/CMDCA, _____

Eu, _____ [NOME], _____ [QUALIFICAÇÃO],
venho perante esta Comissão/Conselho, com amparo no item _____ do Edital nº 01/2019, apresentar PEDIDO DE
IMPUGNAÇÃO DE MESÁRIO em desfavor do cidadão, _____ [NOME], convocado para atuar
nas eleições para Conselheiro Tutelar, em razão dos fatos a seguir:

1.

2.

3.

Para a comprovação dos fatos alegados, junto os documentos a seguir listados:

1.

2.

3.

e/ou

Para a comprovação dos fatos alegados, arrolo as testemunhas a seguir listadas, com o respectivo endereço para notificação:

1.

2.

3.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

_____, _____ de _____ de 2019.

Assinatura

RECURSOS

SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL/CMDCA, _____

Eu, _____ [NOME], _____ [QUALIFICAÇÃO],
inscrito(a) no PROCESSO DE ESCOLHA PARA CONSELHEIROS TUTELARES, conforme Edital nº 01/2019, venho, muito
respeitosamente, recorrer do(a) _____ [DO
QUE SE RECORRE], pelos seguintes motivos:

1.

2.

3.

Para a comprovação dos fatos alegados, junto os documentos a seguir listados:

1.

2.

3.

e/ou

Para a comprovação dos fatos alegados, arrolo as testemunhas a seguir listadas, com o respectivo endereço para notificação:

1.

2.

3.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

_____, _____ de _____ de 2019.

Assinatura

COMUNICADO DE PROPAGANDA IRREGULAR

SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL/CMDCA, _____

Eu, _____ [NOME], _____ [QUALIFICAÇÃO], inscrito(a) no PROCESSO DE ESCOLHA PARA CONSELHEIROS TUTELARES, conforme Edital nº 01/2019, venho, muito respeitosamente, comunicar a ocorrência de propaganda irregular de parte do candidato _____ [NOME], pelos seguintes motivos:

1.

2.

3.

Para a comprovação dos fatos alegados, junto os documentos a seguir listados:

1.

2.

3.

e/ou

Para a comprovação dos fatos alegados, arrolo as testemunhas a seguir listadas, com o respectivo endereço para notificação:

1.

2.

3.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

_____, _____ de _____ de 2019.

Assinatura